

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

L I D O
Em, 10, 2, 2011
Está
Assessoria de Plenário

PL 132 /2011
PROJETO DE LEI Nº DE 2011
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 14, 02, 2011

Reconhece o Instituto Mãos de Arte (IMA) como entidade de utilidade pública.

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de utilidade pública o Instituto Mãos de Arte (IMA), com sede na Quadra 11, Lote 19, Condomínio Solar Brasília II, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal e registrado no CNPJ/MF sob o nº 11.087.981.0001-72.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Mãos de Arte (IMA) é uma instituição pública de direito privado, sem finalidade lucrativa, que atua na estimulação do processo criativo de indivíduos com necessidades especiais do aparelho locomotor, de forma a possibilitar a sua reabilitação física-cognitiva, com o auxílio de mídias digitais e técnicas correlatas as artes gráficas e visuais.

As atividades realizadas pela Entidade visam criar mecanismos alternativos voltados à profissionalização e reabilitação de jovens e adultos que devido a acidentes de trânsito, quedas, etc., tiveram a suas funções físicas ou mentais comprometidas, mas que, por meio de mídias digitais e tecnologias adequadas, podem desenvolver um novo estímulo para as suas vidas.

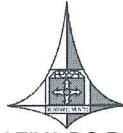
O IMA tem como principal atividade a execução do projeto “Pincel Virtual”, com o emprego de arteterapia e tecnologia digital, que, para a sua consecução, conta com o seguintes parceiros: Coordenação de Inclusão Digital e Social da Presidência República, Secretaria de Inclusão Digital do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Cultura, Coordenação de Inclusão Digital do Banco do Brasil, Cobra Tecnologia, Serpro, Petrobrás, Faculdades Integradas do Planalto Central (Faciplac), Fundação nacional de Artes (Funarte) e Universidade de Brasília (UnB).

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. OFF-2011 15:45 017211

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 20

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.087.981/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MAOS DE ARTE - IMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA DE ARTES - ARTETARAPIA E TECNOLOGIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO COND SOLAR DA SERRA II QUADRA 11 LOTE	NÚMERO 19	COMPLEMENTO	
CEP 71.680-350	BAIRRO/DISTRITO LAGO SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 10/03/2010 às 11:55:29 (data e hora de Brasília).			

[Voltar]

Preparar Folião
para 12/03/2010

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132 12011
Folha Nº 3

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 200, de 19-10-2010, Seção 1, pág. 12, na identificação, onde se lê: Deliberação nº 195, de 15 de outubro de 2010, leia-se: Deliberação nº 195, de 18 de outubro de 2010.

(p/Cojojo).

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 200, de 19-10-2010, Seção 1, pág. 13, na identificação, onde se lê: Deliberação nº 197, de 15 de outubro de 2010, leia-se: Deliberação nº 197, de 18 de outubro de 2010.

(p/Cojojo).

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 547, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para, os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0996 - Nariz Pra Fora D Água
Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Processo: 01400.003366/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 289.040,00
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo produzir e realizar quarenta e quatro apresentações do espetáculo Nariz Para Fora D água nas cidades de São Paulo (32 apresentações), Porto Alegre (8 apresentações), Rio de Janeiro (4 apresentações). O monólogo consiste no depoimento de uma atriz que não atua há oito anos devido a uma síndrome do pânico, patologia bem característica das metrópoles e um assunto de fundamental importância na atualidade.

10 4710 - O Índio Cauã e a Sustentabilidade
Luciana de Souza Martins
CNPJ/CPF: 025.638.157-70
Processo: 01400.011291/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 307.637,00

Processo: 01400.005534/20-10
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 180.340,00
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Com este projeto será dada a manutenção das atividades culturais da Banda do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com a realização uma série de oito apresentações musicais. Para tanto estão previstos a contratação de maestro, músicos auxiliares, aquisição de instrumentos musicais e uniformes bem como despesas com a realização das apresentações.

10 3136 - FESTIVAL JAZZ E BLUES 2011
Via de Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
Processo: 01400.007887/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 1.183.218,00
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produzir a 12ª edição do Festival Jazz e Blues, realizado em Fortaleza e Guaramiranga (região serrana do Ceará) na época do Carnaval, mantendo a programação diversificada e majoritariamente gratuita, que são marcas do evento, e promovendo o encontro entre grandes nomes nacionais e internacionais do jazz, do blues e da música instrumental.

10 1410 - Música no Museu - Norte/Nordeste
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
Processo: 01400.004825/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 284.460,00
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Dar continuidade a versão I (Música no Museu-Nordeste) e a versão II (Música no Museu-Nordeste) já realizadas em 2008 e 2009 (Música no Museu-Norte/Nordeste) já realizadas em 2008 e 2009 com com amplo sucesso de crítica, mídia e público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 8161 - Restauração do Convento Nossa Senhora do Carmo de Angra dos Reis - RJ - 2ª fase
Provincia Carmelitana de Santo Elias
CNPJ/CPF: 33.621.319/0001-93
Processo: 01400.007056/08-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.059.142,25
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Dar continuidade à restauração do Convento Nossa Senhora do Carmo de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em sua 2ª fase.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 1816 - Livro: Museu Afro Brasil
Instituto Cultural Saifra
CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16
Processo: 01400.005342/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 187.099,99
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição 3.000 exemplares do Museu Afro Brasil - Organização Social de Cultura, retratando o rico acervo sobre a história, arte e cultura dos afro brasileiros.

10 6381 - A POESIA É PARA COMER
Das Lima Produção e Promoções de Eventos LTDA.

Processo: 01400.024670/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.492.786,68
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a 5ª Bienal VentoSul em Brasília nos meses de maio a setembro de 2010, através de uma exposição no Museu Nacional da República exibindo um recorte da Bienal VentoSul, realizada em 2009 em Curitiba. Realizar a Mostra VentoSul: Vídeos de Artista e uma mesa redonda com críticos de arte, além de uma itinerância da Mostra VentoSul: Vídeos de Artista pelas cidades de Belém -PA, São Luis-MA, Maceió - AL, Boa Vista - RR, Goioceté - PR, Rio de Janeiro - RJ e Campinas - SP.

09 7800 - PINCEL VIRTUAL - ARTE DIGITAL E VISUAL TRANSPONDO BARREIRAS
Instituto Mãos de Arte - IMA
CNPJ/CPF: 11.087.981/0001-72
Processo: 01400.027114/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 376.350,70
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Estímulo criativo para progresso de reabilitação físico-cognitivo de indivíduos com necessidades especiais do aparelho locomotor, com auxílio das mídias digitais, técnicas correlatas as artes gráficas, plásticas, áudio, vídeo e designe. Pretende favorecer meios alternativos ao tratamento em reabilitação de jovens e adultos que por algum motivo, acidente de trânsito, mergulho, tiro, queda, perderam suas funções normais e profissionais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1151 - RODAS GONZAGUEANAS
LUMINAR CONTEUDO CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.775.428/0001-60
Processo: 01400.004414/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 643.850,00
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto contempla a realização de uma série de 10 Rodas Gonzagueanas com realização prevista entre agosto a dezembro de 2010 no Canto da Emma, com artistas que conviveram com Luiz Gonzaga, cantando e contando histórias. Os artistas convidados para abrilhantarem esses encontros serão personalidades que representam a genealogia gonzagueana, como Carmélia Alves, Anastácia, João Silva, Luis Vieira, Dominginhos.

09 7186 - Mais Cocos
Maria Tereza Dantas Moura
CNPJ/CPF: 037.672.716-05
Processo: 01400.026104/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 99.440,00
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Gravação do CD Mais Cocos do Grupo de Coco Ouricuri, composto de 15 faixas e contando com a participação de 12 músicos entre intérpretes, instrumentistas, coro e participação especial. E realização de 2 shows para a divulgação do mesmo. Com repertório baseado na obra Os Cocos de MARIO DE ANDRADE, dando continuidade ao projeto COCO DE RODA, realizado com grande sucesso, trabalhando agora, melodias não contempladas no primeiro CD.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 4783 - 16º RODEIO INTERNACIONAL DO MERCOSUL

ESTATUTO

INSTITUTO MÃOS DE ARTE - IMA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

129 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
1099 SDA, EL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sd1)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
Nº NOME: 00006287
13/08/2009

Art. 1º- DENOMINAÇÃO: O Instituto Mãos de Arte também designado pela sigla I.M.A., é uma associação da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º- O IMA é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Parágrafo 2º- O IMA se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, não fazendo jus a qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 2º- SEDE: O IMA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal – CEP 71.680-350, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo único- Quando for conveniente e necessário, poderá participar de intercâmbios, parcerias e *joint ventures* nacionais e internacionais, dentro e fora do território brasileiro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º- OBJETIVOS: O IMA exercerá as suas atividades com base no seu estatuto e na declaração universal do direito do homem, promovendo a cultura em todos os seus segmentos, arte, educação, assistência social, tecnologia, educação ambiental, normal, especial, desenvolvimento social, justiça e cidadania, fortalecimento institucional e definição de políticas privadas e públicas que assegurem o direito constitucional à cultura, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural, ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132 | 2011
Folha Nº 50

INSTITUTO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
RUA SENA NETO, A. LOMA 07/08 - (Av. N3 Sul)
de desenvolvimento - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA SOB A MICROFILMADA SOB
13/08/2009

território, inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, estabelecimento de um sistema público e privado e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais; incentivar, amparar, e realizar projetos em todo o território nacional e no exterior, a desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais nas áreas das artes cênicas - teatro, dança e circo, artes visuais, artesanato, música, áudio, vídeo e tecnologia, como também a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, como objetivo primordial de desenvolver atividades de arteterapia e tecnologia - artes gráficas, artes plásticas, áudio, vídeo, animação gráfica e design tecnológico à pessoas em reabilitação física e cognitiva.

Art. 4º- PRINCÍPIOS: Tem por direitos e princípios:

- a) O estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do estado de direito e da livre iniciativa, tendo como base a constituição federal, as leis, e demais leis pertinentes à espécie.
- b) No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei 9790/99, inciso I do art 4º
- c) Respeito aos Direitos Humanos;
- d) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme os definidos em lei;
- e) A busca pela conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente;
- f) Práticas de gestão administrativas, necessárias e eficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º- FINALIDADES: O INSTITUTO tem por finalidade principal promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social.

Para o cumprimento desta finalidade o INSTITUTO desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação e o desenvolvimento

Selo Protocolo Legislativo

Folha

SEM EFEITO

Silva 2
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 5 verso

INSTITUTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CERS 504, PL. A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Fali: 222-5007 Fax: 222-4402 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NOME DO
000055287

- de tecnologias, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência ao setor produtivo;
- b) Promover o maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
 - c) Atuar junto à comunidade carente nos municípios e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos de assistência e desenvolvimento social, educacional e de fomento de políticas culturais e de tecnologia social visando a geração de novos empreendimentos;
 - d) Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sócio-econômico;
 - e) Promover, desenvolver e executar a gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saúde, e outros;
 - f) Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas às novas tecnologias e artes;
 - g) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
 - h) Promover o desenvolvimento humano, a ética, a paz, justiça social, a cidadania, a democracia, o voluntariado e outros valores universais;
 - i) Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos e da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
 - j) Firmar convênios ou acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse;
 - l) Prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - m) Desenvolver campanhas educacionais para prover a sociedade de instrumentos necessários ao estabelecimento de políticas de prevenção e proteção ao trabalho em sua área específica de atuação, através do pleno uso dos meios de comunicação;
 - n) Participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais, inclusive com ações e cotas que permitam ao INSTITUTO viabilizar as finalidades sociais e não lucrativas dos projetos e os recursos para a sua consecução.
 - o) Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do INSTITUTO.

Setor Protocolo Legislativo

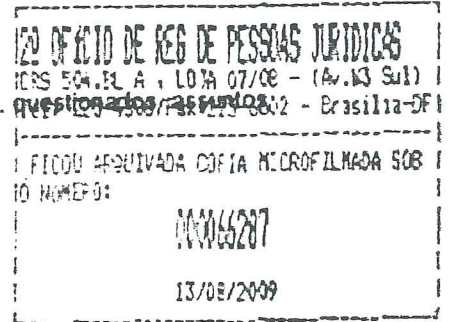
PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 6

11/1

11/1

11/1



Parágrafo 1º. Competirá a esse INSTITUTO realizar reuniões,

em defesa:

- a) Da cultura em todos os seus seguimentos;
- b) Arte e Artesanato;
- c) Educação;
- d) Assistência Social;
- e) A Ciência e Tecnologia;
- f) Educação ambiental e defesa do meio ambiente;
- g) Desenvolvimento Social;
- h) Fortalecimento institucional e definição de políticas privadas e públicas que assegurem o direito constitucional à cultura;
- i) Proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território;
- j) Inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- l) Estabelecimento de um sistema público e privado e participativo de gestão;
- m) Acompanhamento e avaliação das políticas culturais, projetos, como objetivo primordial incentivar e amparar, e realizar projetos, em todo o território nacional e no exterior;
- n) A prática, o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais nas áreas das artes cênicas – teatro, dança e circo, artes visuais, música e artesanato;
- o) A promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, pessoa portadora de deficiência;
- p) Ao idoso;
- q) Cidadania e justiça.

Parágrafo 2º. Desenvolver projetos técnico-científicos, culturais, artísticos, sociais, educacionais, assistenciais, desenvolvimento social, urbano e visual.

Parágrafo 3º. Criar, administrar e realizar parcerias com Educacionais, Unidades Científicas, Unidades de Arte, Cultura e Música, Unidades de Assistência e Desenvolvimento Social, Unidades de Apoio a Criança, ao Idoso, a família, Unidades de Segurança Pública e Cidadania, Liceus, habilitação e reabilitação as pessoas portadoras de deficiência e demais ações constantes do estatuto.

Parágrafo 4º. Colaborar com Instituições Públicas e Privadas, no sentido de proteger os objetivos e ações constantes no referido estatuto, em todas as áreas de atuação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132, 2011

Folha Nº 61820

INSTITUTO DE RES DE PESSOAS JURIDICAS
CERS 504.EL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 733-6509/Fax: 733-6502 - Brasilia-DF
CNPJ: 07.000.000/0001-90
COPIA MICROFILMADA SOB
O NUMERO:
000065267
13/08/2009

Parágrafo 5.º- Estimular e executar a implantação de projetos em todas as áreas culturais, educacional, de assistência e desenvolvimento social e outros abrangidos pelo estatuto.

Parágrafo 6.º- Auxiliar e incentivar todas as ações nas áreas abrangidas pelo estatuto.

Parágrafo 7.º- Colaborar e executar programas de educação cultural, artística, social de cidadania e justiça e proteção desses direitos fundamentais e preservação dos mesmos, bem como com programas educacionais, culturais, assistências e outros que são objetivos da Instituição.

Parágrafo 8.º- Promover e participar de eventos relacionados à cultura, arte, música, prêmios, gincanas, educação especial e normal, cultural e ambiental, assistência social e desenvolvimento social, além de editar livros, revistas, CDs, documentários e jornais sobre os temas, organizar exposições de artes em sua abrangência.

Parágrafo 9.º- Realizar e manter cursos de educação artística especial e normal, relativos à cultura, arte, música, meio ambiente, ciência, e estudos de comportamento, oficinas de artes plásticas, artes gráficas, artesanato, lutheria e outros desenvolvidos pelo instituto.

Parágrafo 10.º- Captar recursos para serem aplicados na implantação de projetos técnicos e científicos que visem aos objetivos do presente estatuto.

Parágrafo 11.º- Promoção de educação, treinamento e especialização com distribuição de bolsas de estudos, material escolar, auxílio e manutenção de unidades educacionais de artes e artes gráficas em diversos níveis, além de intermediação junto à instituição pública e privada.

Parágrafo 12.º- Fiscalizar e proteger todas as ações desenvolvidas pelo Instituto.

Parágrafo 13.º- Firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades nacionais e internacionais, empresas privadas e públicas, possibilitando estágio nas mais diversas áreas e demais termos aplicados a espécie.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132 | 2011
Folha Nº 7

10
5

brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações
patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,
integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme
único do Art. 1º.

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, EL A - LOJA 27/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-45087 Fax: 223-6602 - Brasília-DF
ESTOIL ASSINADA COPIA MICROFILMADA SOB
Nº 007068287
13/08/2009

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º. Constituem o patrimônio do Instituto Mãos de Arte:

- I- A dotação inicial dos associados;
- II- Os bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições e legados;
- III- As doações feitas por seus instituidores;
- IV- A contribuição periódica dos sócios fundadores, sócios mantenedores e sócios - contribuintes;
- V- A renda patrimonial;
- VI- Contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços;
- VII- Doações e legados de Instituições Públicas e Privadas;
- VIII- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, incluindo-se o recebimento de doações em moeda estrangeira, inclusive as não governamentais;
- IX- Renda em seu favor, constituídas por terceiros;
- X- Usufruto e/ou Comodatou a ele conferido;
- XI- Resultado da aplicação dos recursos patrimoniais do Instituto, em bens móveis, imóveis, ações e títulos em geral;
- XII- Outras fontes de receitas, resultantes de inversões patrimoniais, operações financeiras e econômicas de qualquer natureza;
- XIII- Subvenções que receber do poder público;
- XIV- Convênios celebrados com pessoas jurídicas de Direito Público ou Privados: mercados internos ou internacionais;
- XV- Recursos oriundos de atividades que eventualmente possa realizar em conformidade com o seu objetivo social;
- XVI- Anuidade de seus associados;
- XVII- Termos de parcerias, convênios e contratos firmados nos setores públicos e privados, para desenvolvimento, execução, elaboração e financiamento de projetos na sua área de atuação;

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 30

Silvina
7
7

- XVIII- Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
XIX- Verbas das celebrações de convênios e acordos de cooperação;
XX- Contribuições, condomínios, anuidades, taxas e multas;
XXI- Renda de títulos e patrocínios;
XXII- Rendas de produtos de marketing, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; produtos de festivais e campanhas; renda de aluguéis; repasse de eventos, feiras e concursos; recebimento de direitos autorais; subvenção da União, Estados, Municípios e empresa de economia mista; renda de licenças e/ou de sub licenças das marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; renda da operação de crédito interno ou externo, outras rendas permitidas por lei.

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 000065287
17/08/2009

Parágrafo 1º- As rendas provenientes de aplicações financeiras, aluguéis e de bens patrimoniais, serão revertidas integralmente para a manutenção de suas atividades, dentro do território nacional;

Parágrafo 2º- Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços.

Art. 7º- O patrimônio do IMA será administrado com um plano anual de aplicação de recursos, elaborado pelo Conselho Administrativo e Financeiro e aprovado pelo Presidente, inclusive constituirá Fundos de Apoio a Capacitação, Fundos de Contingência, Fundos de Investimentos e Fundos de Projetos Sociais e Projetos de abrangência do presente estatuto, os quais serão regulamentados em forma de normas específicas para cada área de atuação.

Art. 8º- O seu patrimônio, em caso de dissolução, será destinado preferencialmente a entidade congênera, que atenda aos requisitos aqui previstos.

Art. 9º- O INSTITUTO é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual dissolução.

Parágrafo 1º- Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei no. 9.790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta, observando o inciso IV do art. 4º;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132 12011
Folha Nº 8 verso

111
X

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul) |
Tel: 223-4508/Fax:225-6662 - Brasília-DF |
LEI Nº 132/2011
13/08/2009

Parágrafo 2º- Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei no. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adotado com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, observando o inciso IV do art. 4º

Parágrafo único - Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares.

Art. 10º- Constituem fontes de receita do INSTITUTO:

- I- A contribuição periódica dos sócios fundadores, sócios mantenedores e sócios - contribuintes;
- II- A renda patrimonial;
- III- Contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços.

Art. 11º- A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do INSTITUTO somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º- A prestação de contas do INSTITUTO observará:

- I- Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Art. 13º- Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá o Instituto:

- I- Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132/2011
Folha Nº 90

Silviana

[Faint illegible text]

II- Prestar contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. Nº: 000065287

Art. 14º- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será levantado pela Gerência Executiva um Balanço Geral Anual para apuração dos resultados do INSTITUTO, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal, se instalado, e pela Assembléia Geral. 13/08/2009

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 15º- O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de ASSOCIADOS, pessoas físicas e/ou jurídicas de quaisquer natureza, distribuídos nas seguintes categorias:

I- **Associados Fundadores** - pessoas físicas que promoveram a fundação do INSTITUTO e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata de Constituição;

II- **Associados Efetivos** - os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

III- **Associados Mantenedores** - pessoas físicas ou jurídicas que contribuam substancialmente para a manutenção da entidade, de forma regular e diferenciada, nos termos de regulamento próprio a ser fixado pelo Conselho Deliberativo;

IV- **Associados Contribuintes** - aqueles que identificados com os objetivos do Instituto, solicitem seu ingresso e, sendo aprovado pelo Conselho Diretor participam das atividades da entidade e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais correspondentes, nos termos previstos neste estatuto;

V- **Associados Honorários** - em número ilimitado, escolhidos entre as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e consecução dos objetivos do INSTITUTO, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a julgo e indicados pela Gerência Executiva.

VI- **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Parágrafo 1º- A admissão de novos associados deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 9 verso

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
RCS 504, EL A, LOJA 07/08 - (AV. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
17/08/2009
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB Nº 100000007

Parágrafo 2º- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria do Instituto, que a submeterá à Gerência Executiva e, uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 3º- Todos os associados participarão na forma prevista pelos órgãos competentes das atividades do INSTITUTO, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, atualizadas anualmente, pelos índices oficiais ou por outro critério definido em Assembléia Geral.

Parágrafo 4º- O Conselho Deliberativo poderá isentar, temporariamente, qualquer associado do pagamento de sua contribuição.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo conselho diretor.

- Art. 16º- São direitos dos associados** quites com suas obrigações sociais:
- I- Votar e ser votado para cargos de direção, representação e fiscalização, na forma prevista neste estatuto, direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos;
 - II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - III- Manifestar-se em consultas internas formuladas pelo INSTITUTO e participar de todos os eventos por ele promovidos;
 - IV- Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;
 - V- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Gerência Executiva ou do Conselho Fiscal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132 I 2011
Folha Nº 10

[Handwritten signatures and stamps]

129 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICRS 504, B. A, LOTA 07/08 - (Av. 143 Sul)
 Tel: 323-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 Nº: 000066287
 13/08/2009

Art. 17º- São deveres e responsabilidades dos associados

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do INSTITUTO;
- II- Acatar as decisões aprovadas pela Assembléia Geral;
- III- Cooperar para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do INSTITUTO, valorizando as suas atividades;
- IV- Zelar pelo bom nome da Instituição;
- V- Votar por ocasião das eleições.

Parágrafo 1º- É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 2º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 18º- Demissão do Associado: E direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art.19º- Exclusão do Associado: A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Deliberativo, referendada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Infringir qualquer disposição ou dever estatutário, regimental ou decorrente de decisão dos órgãos que compõem o INSTITUTO;
- b) praticar contravenções penais ou crimes previstos na legislação penal específica e extravagante, que, direta ou indiretamente, prejudiquem, comprometam e/ou onerem o patrimônio e a honorabilidade do INSTITUTO;
- c) praticar atos não autorizados pelo Estatuto Social, Regimento Interno ou por qualquer órgão que componha o INSTITUTO, em negócios, obras ou programas;
- d) utilizar indevidamente o seu nome ou valer-se de sua qualidade de associado para obter proveito patrimonial ou pessoal de qualquer ordem;
- e) cometer a pessoa estranha, fora dos casos previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno, em deliberação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, o desempenho de encargo que lhe competir;
- f) receber estipêndios de fornecedores ou de entidades parceiras ou contratadas;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132 12011
 Folha Nº 10

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICRS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul) |
 Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF |
 Inicial ou descredito do
 FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 O NÚMERO:
 000066287
 13/08/2009

g) praticar qualquer ato que implique em desabono, dano
 INSTITUTO.

Parágrafo 1º- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação:

Parágrafo 2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes:

Parágrafo 3º- Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Deliberativo ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral:

Parágrafo 4º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à secretaria do Instituto.

Art. 20º- Da aplicação das penas: As penas serão aplicadas pela Gerência Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito
- II – Suspensão de 30(trinta) dias até 1(um) ano:
- III – Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21º- São órgãos do INSTITUTO:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Administrativo e Financeiro – Diretoria Executiva

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 132 2011

Folha N° 11

Da Assembléia Geral

Art. 22º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O N.º 9:
13/08/2009

Art. 23º. Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger e destituir os administradores, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo e Financeiro;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Traçar as diretrizes gerais da entidade e avaliar sua atuação.

Parágrafo 1º. Quando a assembléia geral for convocada pelos associados deverá o Presidente do Conselho Deliberativo convocá-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo 2º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo e Financeiro, e o julgamento dos atos quanto à aplicação de penalidades.

Art. 24º. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre de cada ano;
- b) Extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132, 2011
Folha Nº 11 verso

S. S. S. 14

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
R. DAS 504, PL. A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
SIMPLES APROVADO POR MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 000066287
13/08/2009

primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 2º- As matérias serão aprovadas nas Assembleias Gerais por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 3º- Para destituir os administradores, para destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e do Conselho Administrativo e Financeiro e para dissolução do Instituto deverão ter o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes:

Parágrafo 4º- Os associados, de qualquer categoria, poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado do instituto desde que regularmente constituído como procurador.

Parágrafo 5º- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá, dentre os associados presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo 6º- A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do Estatuto Social, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Do Conselho Deliberativo

Art. 26º- O Conselho Deliberativo será composto por 4(quatro) membros para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 27º- O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Nos casos de renúncia ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, será designado, por este colegiado, substituto até a realização da próxima Assembleia Geral que elegerá novo conselheiro para completar o mandato.

Art. 28º- Ao Conselho Deliberativo incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132/2011
Folha Nº 12

Art. 29º- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, assim como supervisionar as atividades da entidade;
- II- Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte bem como o valor da contribuição dos associados, proposta pela Diretoria Executiva;
- III- Apreciar as contas do Instituto;
- IV- Dispor sobre seu funcionamento;
- V- Decidir sobre a suspensão, exclusão e admissão de sócios, conforme estabelecido em regimento;
- VI- Organizar e instalar o Conselho Político- Estratégico estabelecendo, em regimento próprio, sua organização e atribuições;
- VII- Aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção, dos cargos necessários para o bom funcionamento da Instituição, incluindo uma Diretoria Executiva;
- VIII- Examinar quaisquer atos da Diretoria Executiva;
- IX- Estabelecer o regimento da Assembleia Geral;
- X- Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos do artigo 4º, inciso II da lei nº. 9790, regulamentada pelo artigo 7º do Decreto no. 3100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único: As eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria do Instituto as chapas concorrentes. Podem ser eleitos a qualquer cargo, todos os Associados contribuintes, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, comprovada através da Secretaria do Instituto.

Art. 30º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por três dos seus membros, na forma estabelecida em regimento próprio.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício da função.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132/2011

Folha Nº 12 verso

Parágrafo 2º- O Conselho Deliberativo tomará as decisões por maioria simples desde que presentes conselheiros em número mínimo correspondente dos seus membros.

Do Presidente do Conselho Deliberativo

12º DE FOLIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
REG 504-EL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul) I
Tel: 223-4508/Fax:225-4662 - Brasília-DF
COLEÇÃO DE MICROFILMADA SCS
NO. NÚMERO:
000066287
13/08/2009

Art. 31º- O Presidente é membro permanente do Instituto, cabendo-lhe fixar os objetivos e normas, diretrizes, devendo atender as exigências legais, de organização, assim como a coordenação e direção geral das atividades administrativas e financeiras do Instituto;

Art. 32º- O Presidente nomeará os Diretores da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Financeiro e Conselho Fiscal;

Art. 33º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- Representar o Instituto de Mãos de Arte - IMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto delegar poderes e constituir como mandatário qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo constituir procuradores, inclusive, nos mandatos "ad judícia", mandatários ou prepostos com fins específicos;
- II- Dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe, no caso de empate o voto de qualidade;
- III- Convocar, ordinária e extraordinariamente, e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV- Em caso de vacância, de algum membro da Diretoria Executiva, indicar e nomear novo diretor substituto que terá mandato até a próxima reunião do Conselho Deliberativo;
- V- Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- VI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VII- Apresentar o plano de ação do Conselho Deliberativo e dar a aprovação do plano para a execução pela Diretoria Executiva;
- VIII- Assinar acordos, convênios, contratos e movimentações financeiras;
- IX- Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais adequada para os propósitos do Instituto;
- X- Promover, contratar e superintender convênios, projetos, estudos e demais serviços técnicos;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 130

- XXI- Fiscalizar e supervisionar a administração do Instituto, no cumprimento das atribuições estatutárias e das diretrizes fixadas;
- XXII- Fornecer às Direções e Conselhos elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e exercícios regulares de seus cargos;
- XXIII- Discutir e deliberar sobre a aprovação do balanço financeiro, analisar a situação do seu patrimônio e das principais contas do ano anterior;
- XXIV- Deliberar sobre a guarda dos recursos do Instituto, após parecer da Direção Executiva;
- XXV- Autorizar a Direção Executiva a contrair obrigações que não se enquadrarem nos limites da previsão orçamentária;
- XXVI- Criar cargos por propostas da Direção Executiva.
- XXVII- Participar das deliberações da Direção Executiva e Conselhos;
- XXVIII- Autorizar, adquirir ou onerar bens patrimoniais, satisfeita as exigências previstas neste Estatuto, após parecer favorável da Direção Executiva, ouvido os Conselhos;
- XXIX- Aceitar doações, com ou sem encargos;
- XXX- Aprovar o programa anual de ampliação de recursos, e previsão orçamentária elaborada pela Direção Executiva para o período seguinte, após liberação do Conselho Administrativo e Financeiro;
- XXXI- Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXXII- Nomear através de portaria, Protetores da Cultura, Arte, idosos, criança, e afins, além de outras funções para atingir os objetivos do Instituto;
- XXXIII- Decidir sobre todos os pareceres do Conselho Administrativo e Financeiro - Direção Executiva;
- XXXIV - Em caso de afastamento ou ausência comprovada do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo com todas as faculdades e atribuições;
- XXXV - Instalar e autorizar sedes Regionais e Municipais desta instituição em todo Território Nacional e Internacional;
- XXXVI- A obrigatoriedade da Procuradoria Geral Jurídica ou Ouvidoria, assinar em conjunto contratos firmados com terceiros, de qualquer natureza, elegendo como ato solene, sob pena da não eficácia, exceto contratos bancários e afins, valendo a partir do registro do presente estatuto.

§1º As atividades previstas nos incisos VIII, IX e X deverão ser realizadas em conjunto com o Diretor Executivo

§2º O Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo das atribuições que lhe forem definidas em Regimento Interno, deverá convocar anualmente a Assembleia Geral.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 2011
Folha Nº 13 verso

Do Vice Presidente do Conselho Deliberativo

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Art. 34º. Competente ao vice-presidente as seguintes atribuições:

000056287

I- Substituir o Presidente no desempenho de suas funções, em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, completando a gestão:

13/08/2009

II- O Vice-Presidente, no uso de suas atribuições, irá colaborar com o Presidente, Diretoria, Conselhos em tudo que for solicitado:

Do Conselho Fiscal

Art. 35º. O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto, com as seguintes atribuições.

I- Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- Examinar os livros de escrituração da Instituição;

III- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);

IV- Requisitar aos órgãos de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI- Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à Assembléia Geral, os erros que porventura se descobrirem, e sugerir providências úteis ao Instituto;

VII- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VIII- Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX- Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas funções e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto;

X- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos.

XI) Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132, 2011

Folha Nº 14

00016287

XII) Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas (outras atribuições)

Parágrafo 1º- A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão do cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, seja a que título for.

Parágrafo 3º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 5º- Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 36º- A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta moralmente duvidosa

Parágrafo 1º- Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Gerência Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação:

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 14 verso

Parágrafo 2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, com os associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 37º- Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente, elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Do Conselho Administrativo e Financeiro

Art. 38º- O Conselho Administrativo e Financeiro, criado com o objetivo de auxiliar e orientar e fiscalizar as decisões do Presidente tem a função apresentar pareceres sobre programas e projetos relevantes do Instituto:

Art. 39º- O Conselho Administrativo e Financeiro terá a função de apreciar e deliberar sobre:

- I. O programa anual de aplicação de recursos elaborados pela Diretoria Executiva, para o período seguinte;
- II. Matérias do interesse do Instituto, convenientes à sua defesa e desenvolvimento;
- III. A ampliação dos benefícios e outras áreas não previstas expressamente neste Estatuto;
- IV. Propostas de alteração, sobre os casos omissos deste Estatuto;
- V. A criação dos cargos necessários ao bom funcionamento do Instituto;
- VI. Pareceres e propostas de todas as Diretorias.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 132, 2011

Folha Nº 15

Art. 40º - O Conselho Administrativo e Financeiro será composto pelo Presidente, o Vice Presidente, Secretário Geral, as Direções e Procurador Geral.

Art. 41º - O Conselho Administrativo e Financeiro se reunirá ordinariamente a cada três meses em local e hora pré determinado, através de avisos por escrito com breve exposição da ordem do dia, e extraordinária, sempre convocado pelo Presidente.

Art. 42º - O Conselho Administrativo e Financeiro será reunido com a metade mais um de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

Art. 43º - Nas deliberações do Conselho Administrativo e Financeiro, o Presidente além do voto comum, terá também o de qualidade nos casos de empate.

Art. 44º - Todas as reuniões do Conselho Administrativo e Financeiro serão registradas em livro próprio, através da Ata contendo e resumo dos assuntos e das deliberações, sempre assinada por todos os presentes assim como lá serão prescritas as procurações ou autorizações eventualmente concedidas pelo Presidente e pelos membros das Direções.

Art. 45º - As deliberações do Conselho Administrativo e Financeiro poderão ser rejeitadas após parecer da procuradoria pelo Presidente no uso de suas atribuições.

Art. 46º - Em caso de contratação de pessoal, o regime adotado serão previsto pela CLT (consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 47º - As funções da Presidência do Instituto e todos os membros diretivos serão exercidas sem remuneração.

Art. 48º - Para os efeitos da Lei, considerando uma Instituição sem fins lucrativos de personalidade jurídica de Direito Privado, não distribuí, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

DO PRESIDENTE

Art. 49º - É de competência do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar o Conselho Deliberativo e dar execução às resoluções deste;
- III - representar e fazer representar a Entidade junto a outras entidades;
- IV - presidir as reuniões das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, dando seu voto de qualidade quando necessário;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 12011
Folha Nº 15 verso P

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 EDIF. 504, EL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
 Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICHA ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
 O NÚMERO: 000056287
 13/09/2009

- V - aplicar as penalidades de advertência e suspensão, *ad referendum do Conselho Deliberativo*;
- VI - dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- VII - convocar e desconvocar as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- VIII - convidar para participar das reuniões, ouvindo o Conselho Deliberativo, pessoas interessadas nas questões em debate;
- IX - designar um dos Diretores para secretário *Ad Hoc* na ausência do Secretário Geral;
- X - ordenar o uso da palavra;
- XI - submeter à discussão e à votação as matérias a serem decididas pela Assembléia e pelo Conselho Deliberativo, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- XII - assistir os termos de abertura, resoluções e moções e atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros, rubricando suas páginas;
- XIII - submeter à apreciação dos membros o Relatório Anual da Entidade, em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, até a segunda reunião do exercício seguinte;
- XIV - decidir sobre as *questões de ordem*;
- XV - proclamar os resultados das reuniões do Conselho;
- XVI - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho, marcando o prazo necessário para esse fim, desde que não esteja ele fixado em lei ou previsto em tais resoluções;
- XVIII - ordenar as despesas da Entidade;
- XIX - propor ao Conselho o Orçamento Anual da Entidade;
- XX - declarar vaga a representação do membro ausente a três reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas em um ano de mandato, com justificativas recusadas pelo Conselho, bem como aqueles que descumprirem este Regimento Interno;
- XXI - assinar todas as ações judiciais, representações, convênios e documentos da Entidade;
- XXII- executar outras tarefas que lhes são atribuídas por lei o preceito regimental.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 50º- Compete ao Secretário Geral:

- I - manter atualizado o cadastro de sócios;
- II - fornecer os elementos necessários à convocação de todos os órgãos da Entidade;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132/2011

Folha Nº 16

Schneider

III - secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, elaborando suas atas em conjunto com o Presidente, mantendo-as em arquivo;

IV - fornecer apoio organizacional e administrativo às atividades do Presidente, bem como dos Diretores Executivos;

V - expedir avisos das reuniões aos conselheiros e aos sócios da Entidade;

VI- elaborar a pauta de reuniões, conforme indicação e deliberação do Presidente e, distribuir aos membros da Entidade, na forma deste Regimento;

VII - dar ciência aos sócios de todas as resoluções e moções aprovadas pelo Conselho, assim como outras deliberações da Entidade;

VIII - manter permanente contato com organismos estaduais, federais e municipais, quando necessário, organismos internacionais para obter informações relevantes;

IX - manter arquivo completo e atual de endereços das instituições públicas e privadas que atuam na defesa do meio ambiente, bem como, um banco de dados com informações;

X - determinar a transcrição nos livros próprios, dos provimentos, recomendações, resoluções e moções aprovadas;

XI - coligir, ordenar e indexar as resoluções, moções e outras deliberações da Entidade.

XII- receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes endereçados à Entidade ou deste emanados, arquivando-os;

XIII - protocolar o recebimento e a saída dos documentos e processos que derem entrada na Secretaria Geral;

XIV - proceder o arquivamento das atas e outros registros depois de aprovados e assinadas pelos componentes da Entidade em seus respectivos livros;

XV- fazer a divulgação das resoluções e moções, consolidando-as para a publicação anual;

XVI - realizar outras tarefas lhes designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;

XVII- representar a Entidade quando designado pelo Presidente;

XVIII- Manter todo o material de expediente;

XIX- Receber, expedir, redigir correspondências; bem como, protocolar e encaminhar ao destinatário;

XX- Redigir Atas de Assembléias em livro próprio;

XXI- Nas Assembléias e Reuniões Ordinárias, Registrar em livro próprio a presença dos membros;

XXII- Arquivamento de toda a documentação.

Gilberto

24

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 12011

Folha Nº 16 de 20

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 000065287
1370892809

DO DIRETOR JURÍDICO / PROCURADOR GERAL

Art. 51º- Compete ao Procurador Geral / Diretor jurídico:

- I - definir prioridades de ações a serem desenvolvidos na área técnica;
- II- celebrar convênios de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com a anuência do Presidente;
- III - dirigir e coordenar internamente as ações técnicas da Entidade;
- IV - propor a criação, organizar e coordenar departamentos específicos;
- V - preparar todos os mecanismos legais e técnicos para o cumprimento dos objetivos da Entidade, apresentando-os à Diretoria Executiva para serem apreciados e aprovados;
- VI- dirigir e coordenar as ações técnicas e jurídicas da Entidade;
- VII - preparar os convênios, programas e projetos;
- VIII- preparar diagnóstico e levantamentos sobre a questão ambiental;
- IX- preparar planos e cronogramas de ação;
- X- representar a Entidade quando designado pelo Presidente;
- XI- realizar outras tarefas lhes designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- XII- Representar os interesses do Instituto, em qualquer Instância, assim como, todos os integrantes, inclusive defensores Voluntários quando estiverem a serviço do Instituto, em todo o Território Nacional;
- XIII- Criar e administrar, orientar e supervisionar a atuação dos subprocuradores nos setores de apoio jurídico em todas as Regionais e Sedes Municipais;
- XIV- Orientar juridicamente a Presidência e as demais Diretorias, objetivando a perfeita execução dos programas do Instituto;
- XV- Acompanhar os procedimentos dos Órgãos competentes, procurando em decorrência de irregularidades, registrar, através de Auto de Constatação, que serão lavrados nas operações de fiscalização;
- XVI- Promover medidas judiciais cabíveis contra pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer órgãos públicos agressores do Meio Ambiente; da cultura, arte, assistência ao idoso e a criança e demais atribuições inerentes aos objetivos constantes no Estatuto e contra os membros do Instituto;
- XVII- Mover ação cível ou criminal contra qualquer membro de Instituto em casos de não cumprimento deste Estatuto ou Regimento Interno, para resgatar a imagem do Instituto;
- XVIII- Mover ação cível ou criminal contra qualquer personalidade Públicas ou Privadas, que venha causar danos físicos ou morais a qualquer membro do Instituto, no exercício de suas funções;

Setor Protocolo Legislativo

Ph N° 132 / 2011

Folha N° 17

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICBS 504.PL A, LDOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
 Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

outros representantes
 FICOU ASSERVIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
 19 NÚMERO: 00000007

13/08/2009

XIX- Indicar para a apreciação da Presidência, a nomeação de que exercerão funções de apoio aos trabalhos do Instituto;

XX- Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Presidente e diretores do Instituto;

XXI- Coordenar as ações de todos os procuradores ou representantes jurídicos do Instituto, em todo o Território Nacional.

Art. 52º- O Instituto poderá ter um Ouvidor Geral; e ouvidores que desempenhará as funções jurídicas em cada Regional, formado em Direito, inscrito na OAB e preencha todos os requisitos necessários.

Art. 53º- As atribuições do Ouvidor Geral é auxiliar o Presidente e a Procuradoria Geral nos assuntos jurídicos no que se refere a administração e o desempenho deste Instituto em cada Município da Federação. Onde houver uma Superintendência Regional, haverá um Ouvidor para dar pareceres aos trabalhos do Instituto junto aos órgãos competentes, acatar às sugestões ou denúncia.

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 54º- Compete ao Diretor Executivo:

I- Contratar os demais Diretores;

II- Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

III- Representar o Instituto junto aos órgãos e entidades com que ele se relacione;

IV- Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, para tanto fazendo pleno uso da palavra, mas sem direito a voto;

V- Encaminhar o parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo;

VI- Dar parecer sobre os convênios e contratos propostos;

VII- Celebrar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Instituto, assim como responsabilizar-se pela realização dos pagamentos das despesas e compromissos assumidos pela Instituição, mediante expressa autorização prévia do Conselho Deliberativo;

VIII- Assinar cheques e realizar movimentações financeiras em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou a quem este delegar, bem como representar a Gerência Executiva no Conselho Deliberativo;

Sector Protocolo Legislativo

PL N° 132 12011

Folha N° 17 verso

G. J. J. J.

129 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICES 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICHA ARQUIVADA: COPIA MICROFILMADA SOB
O NOME DO INSTITUTO

- IX- Contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas, podendo, para tanto, assinar em nome do Instituto a documentação necessária de acordo com a legislação em vigor
- X- Encaminhar o balanço de cada exercício ao Conselho Deliberativo e os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente.
- XI- Atuar junto às instituições privadas e governamentais, agências oficiais nacionais e internacionais, fundamentalmente interagindo e fomentando todo o tipo de cooperação, divulgando e almejando recursos ou atribuições, buscando viabilizar os objetivos do Instituto:
- XII- Coordenar e desenvolver todas as negociações de convênios e associações com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais:
- XIII- Coordenar todo o desenvolvimento da promoção e publicidade do Instituto, em todos os seus níveis:
- XIV- Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, admitindo os atos necessários:
- XV- Subsidiar o Diretor Administrativo e Financeiro, na elaboração do planejamento de custeio, programa de ampliação de recursos e do programa de previsão orçamentária anual.

Art. 55º- Poderá o Presidente, em substituição ao Diretor Executivo, decidir pela contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, que acha apto, para assumir a tarefa de Diretoria do Instituto.

§1º- Os atos do Diretor Executivo, se julgados inadequados e contrários aos objetivos do INSTITUTO, poderão ser revogados pelo Conselho Deliberativo.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 56º- Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I- apoiar administrativa e financeiramente a Entidade;
- II - participar das reuniões;
- III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Entidade;
- V - guardar e administrar os recursos financeiros da entidade, bem como zelar por seu patrimônio;
- VI - manter o registro das contribuições, cobrando-as quando necessário;
- VII - registrar e manter toda documentação relativas às atividades econômicas da associação, de modo a demonstrar e comprovar a qualquer momento a origem e destino de seus recursos financeiros e patrimoniais;

G. de Sousa

27

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 132/2011

Folha Nº 18

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICMS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
 Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
 e contábeis requeridas
 FICHA PRODUZIDA COPIA MICROFILMADA SOB
 Nº NÚMERO: 000055207
 13/08/2009

- VIII- elaborar periodicamente as demonstrações financeiras pela legislação ou por órgãos competentes da associação;
- IX - realizar outras tarefas lhes designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- X - representar a Entidade quando designado pelo Presidente;
- XI - guardar e administrar os recursos financeiros da Entidade, bem como zelar por seu patrimônio;
- XII - manter o registro das contribuições, cobrando-as quando necessário;
- XIII- registrar e manter toda documentação relativa às atividades econômicas da Entidade, de modo a demonstrar e comprovar a qualquer momento a origem e o destino de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- XIX- Auxiliar o Diretor Executivo na direção administrativa e financeira e na supervisão operacional e ação metodológica do Instituto;
- XX- Auxiliar o Diretor Executivo no cumprimento das atribuições desse órgão.
- XXI- Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultadas a outorga de tais poderes a outro direto ou titulares de órgão do Instituto;
- XXII- Propor ao Presidente a designação de chefes de órgãos técnicos e administrativos do Instituto, assim como seus representantes e escritórios;
- XXIII- Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes ao Instituto;
- XXIV- Cobrar e receber as contribuições, donativos ou renda devidos ao Instituto;
- XXV- Movimentar em conjunto com o Presidente ou com o seu mandatário, os recursos financeiros na conformidade com os objetivos do Instituto.
- XXVI- Apresentar o balanço e a prestação de contas do exercício findo até 28 de fevereiro;
- XXVII- Propor ao Diretor Presidente os planos de custeio, o programa anual de aplicação de recursos, o plano de salário do pessoal, programa de previsões orçamentárias anuais e suas eventuais alterações até 30 de novembro do ano em curso;
- XXVIII- Pagar as despesas do Instituto, quando devidamente autorizado e nos seus limites previstos;
- XXIX- Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual;
- XXX- Elaborar proposta para o programa anual de aplicação de recursos, assim como, a previsão orçamentária anual e suas eventuais alterações até 3º de novembro no ano em curso;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 10 verso

XXXII- Apresentar o balanço e a prestação de contas de exercício findo até 28 de fevereiro;

XXXII- Propor ao Diretor Presidente os planos de custeio, o programa anual de aplicação de recursos, o plano de salário do pessoal, programa de previsão orçamentária anual e suas eventuais alterações até 28 de fevereiro.

XXXIII- Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, dentro dos limites estabelecidos pelas deliberações orçamentárias, ou que se origine ônus sobre os bens do Instituto.

§1º - O Diretor Administrativo e Financeiro será responsável, juntamente com o Diretor Executivo, pela administração e pelas finanças do Instituto.

DO DIRETOR TÉCNICO CIENTÍFICO, CULTURAL E ARTÍSTICO

Art. 57º- Compete ao Diretor técnico Científico:

- I. Implantar os programas de educação, ensino, cultura, saúde, desenvolvimento auto-sustentado, e outras aprovadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo e Financeiro e pelo Diretor Presidente;
- II. Promover eventos, simpósios, congressos e participar de tudo que envolva a educação, cultura e o desenvolvimento auto-sustentável;
- III. Desenvolver pesquisas científicas na área de saúde, na preservação da vida, antropologia, além de entre outros, assim como a formação de banco de dados;
- IV. Promover a instalação de centro de pesquisas e cursos voltados à formação em educação;
- V. Elaborar todos os projetos necessários ao desempenho do Instituto;
- VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos planos, programas e projetos do Instituto, propondo medidas para melhor ajustá-los, quando se fizer necessário;
- VII. Coordenar atividades Científicas, no desenvolvimento de projetos sendo responsável pela atuação destes.
- VIII. Atuar com o Diretor Executivo, junto à iniciativa Pública ou Privada, na promoção de projetos culturais e artísticos junto ao Ministério da Cultura, no âmbito público privado, Federal, Estadual e Municipal;
- IX. Realizar e promover o fortalecimento institucional e definição de políticas privadas e públicas que assegurem o direito constitucional à cultura, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural, ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território, inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, estabelecimento de um sistema

Sector Protocolo Legislativo

PL N° 132 / 2011

Folha N° 19

Silviana 20

INSTITUTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 ICBS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
 Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
 Nº 132/09/2009

público e privado e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, projetos, como objetivo primordial incentivar e amparar a realização de projetos em todo o território nacional e no exterior, a prática, o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais nas áreas das artes cênicas - teatro, dança e circo, artes visuais, artesanatos, música, áudio e vídeo;

X. Representar o Instituto, junto aos eventos e organizações nacionais e internacionais.

DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 58º- Compete ao Diretor de Desenvolvimento Social e Cidadania:

- I. Atuar com o Diretor Executivo, junto à iniciativa Pública ou Privada na promoção de projetos assistenciais e desenvolvimento social, no âmbito publico privado, Federal, Estadual e Municipal;
- II. Promover e realizar projetos de educação artística e tecnológica a pessoas em reabilitação física e cognitiva; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e ao idoso

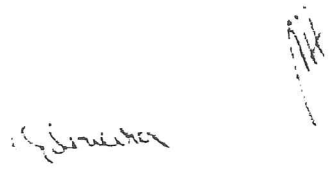
**CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 59º- O Estatuto do Instituto poderá ser alterado ou reformado, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta de membros integrantes, de seus Conselhos e Diretores, seja presidida pelo Presidente, e aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. Alterações ou reforma não contrariem as finalidades do Instituto;
- III. Que o exame das alterações ou reformas do Estatuto seja designadas comissões do mais alto saber jurídico e consultivo para assessorar as Diretorias e Conselhos em conjunto com o departamento Jurídico.

**CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132 / 2011
 Folha Nº 19 verso



INSTITUTO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
 CDS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
 (Tel): 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF
 MICROFILMADA SOB
 O NOME:
 13/08/2009

- V. Não faz qualquer discriminação quanto a raça, cor, sexo, idade, condição social;
- VI. Não presta ou fornece qualquer tipo de serviço ou benefício aos Associados, Instruidores e Mantenedores.
- VII. Obedece aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VIII. Publica, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Sociedade Civil, incluindo as condições negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IX. Realiza auditoria, com auditores externos independentes, quando da aplicação de recursos objetos dos termos de parcerias e convênios, nos termos da Lei.
- X. Realiza prestação anual de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, sendo feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- XI. Atua por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da utilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**CAPÍTULO X
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64º. O Instituto poderá, em cada Unidade da Federação, sedes como Superintendências Regionais e Municipais cadastradas na Superintendência Nacional para que possa desenvolver os trabalhos de acordo com os objetivos do Instituto.

Art. 65º. Demais determinações administrativas constarão no Regimento Interno do Instituto.

Art. 66º. A partir da data do Regimento em Cartório Próprio, passará a vigorar o presente que passará a reger e se obedecido como ESTATUTO, por todos os integrantes do: INSTITUTO "MÃOS DE ARTE", SIGLA: IMA - que este estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada 05 de Agosto de 2009, devidamente convocado os signatários da lista de presença, entretanto, entrando em vigor a partir

G. Almeida

de sua aprovação, independente do ato de registro no órgão competente, onde outros cargos serão completados posteriormente.

Art. 67º- Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 68º- Limitação da participação de servidores públicos apenas aos conselhos do Instituto, sendo vedada a participação na Diretoria Executiva.

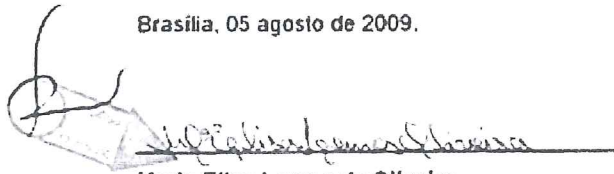
Art. 69º- O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 70º- Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, desde que presentes, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, sujeito ao número mínimo de 4 (quatro) membros.

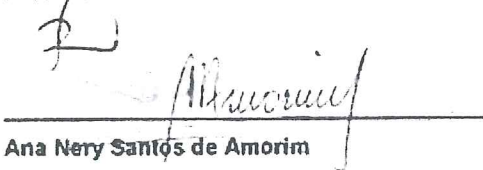
Art. 71º- Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao INSTITUTO.

Declaramos a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, com 23(vinte e três) páginas, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto do INSTITUTO, devidamente aprovado em Assembléia Geral, em 05 de agosto de 2009.

Brasília, 05 agosto de 2009.



Maria Elisa Lemos de Oliveira
Presidente - CPF 416.728.601-72



Ana Nery Santos de Amorim
Advogada - OAB/DF 27879 - CPF 003 507 688-70

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 210

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
10RS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 225-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00006287
13/08/2009

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRV/SUL OD, 701 BL, QI L1 24 TERCEIRO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
RECONHECIDO e dou fe' por SEMELHANÇA (a/s)
firma(s) de:
(EID:0512)-MARIA ELISA LEMOS DE.....
OLIVEIRA.....
(EID:1792)-ANA NERY SANTOS DE AMORIM.....
Em testemunho da verdade
BRASÍLIA, 12 de Agosto de 2009
ISIDORIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FAMILIO SAUNDY CORREA - TABELIAO SUBSTITUI
LINDOMES ALVES GUILHERTE - ESC. NOT. AUT.
FRITA OLIVEIRA S. - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON MASTRENTI BERNARDO-ESC. NOT. AUT.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
10RS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel:225-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
Oficial: Jessé Pereira Alves
Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas.
Protocolado e registrado sob o nº
00006481
Brasília, 13/08/2009

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

INSTITUTO MÃOS DE ARTE – IMA

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS, IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 (Av. #3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de 2009, às 08h00min, reuniu-se, em Assembleia Geral, no endereço Condomínio Solar da Serra II, Quadra 11 Lote 09, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-350 as pessoas a seguir relacionadas:

Maria Elisa Lemos de Oliveira, Administradora, Tecnóloga, Programadora visual, divorciada, residente no Condomínio Solar da Serra II, Quadra 11 Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-350, CPF 416.728.601-72, RG 994002 – SSP/DF;

Clara de Oliveira Acioli, Artista gráfico, Artista plástica, Web designer, solteira, residente no Condomínio Morada dos Nobres, Quadra 03 Casa 02, Sobradinho, Brasília- DF, CPF 728.053.311-68, RG 2182 405 – SSP/DF;

Ana Nery Santos de Amorim, Advogada OAB/DF 27879, divorciada, endereço SCN Quadra 1 Bloco E Sala 405, Ed. Central Park – CEP 70.711-903, CPF 003.507.688-70;

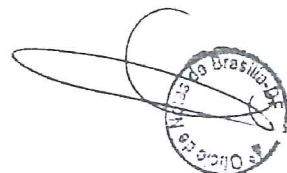
Maria Teresa Brochado Saraiva Martins, Advogada, Professora, divorciada, residente no SHIS QI 25, Conjunto 01, Casa 08, Lago Sul, Brasília-DF, CPF 324.591.061-49, ID 856464;

Joselito Passos de Lima, Produtor Artístico e Cultural, solteiro, residente na SQN 312 Bl. K Apto° 301–CEP 70.765-110 – Asa Norte - Brasília-DF, CPF 226.305111-20, RG 554999 SSP/DF;

Mariah de Oliveira Araújo, Psicóloga, solteira, residente SCLN 307 bloco D apt 109 – Asa Norte – Brasília-DF, CPF 030.602.451-93, RG 2582.088 SSP/DF.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **Maria Elisa Lemos de Oliveira**, e para secretariar **Maria Tereza Martins Brochado**. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) Escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) Designação de sede provisória da associação. Em seguida, iniciou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: **nesta data, por unanimidade, foi aprovado o ESTATUTO DO INSTITUTO MÃOS DE ARTE – IMA, passando, a partir desta data, todos os presentes a representá-lo como SÓCIOS FUNDADORES e DIRETORES EXECUTIVOS**; Passou-se, em seguida, ao item “2” da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem o órgão interno, os quais têm suas atribuições fixadas no estatuto e regimento interno: **Presidente: Maria Elisa Lemos de Oliveira; Vice-Presidente: Mariah de Oliveira Araújo; Procurador Geral: Ana Nery Santos de Amorim; Secretária Geral: Maria Teresa Brochado Saraiva Martins; Diretor Executivo: Joselito Passos de Lima; Diretor Administrativo e Financeiro: Mariah de Oliveira Araújo; Diretor de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132 / 2011
Folha Nº 22



1

Oliveira
MOSM

Clara Acioli

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Maria Teresa Brochado Saraiva Martins; Diretor Técnico Científico, Cultural e Artístico
Clara de Oliveira Acioli.

Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: **Condomínio Solar da Serra II, Quadra 11 Lote 19, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-350.** Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **Maria Tereza Martins Brochado**, secretária *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

000066288
13/08/2009
PILCOO ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Gilberto
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Maria Eliça Lemos de Oliveira - Presidente - CPF 416.728.601-72

Gilberto
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Mariah de Oliveira Araújo - Vice Presidente e Diretora Administrativa e Financeira
CPF 030.602.451-93

RIJA

Ana Nery Santos de Amorim - Procurador Geral - CPF 003.507.688-70

Maria Teresa S. Martins
Maria Teresa Brochado Saraiva Martins - Secretária Geral e Diretora de Desenvolvimento Social e Cidadania - CPF 324.591.061-49

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Gilberto
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Joselito Passos de Lima - Diretor Executivo - CPF 226.305111-20

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
protocolado e registrado
Isob nº:

000066288

Anotado a margem do Registro

Clara de Oliveira Acioli - Diretora Técnica Científica, Cultural e Artística - CPF 728.053.311-68

Brasília, 13/08/2009

[Handwritten signature]

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

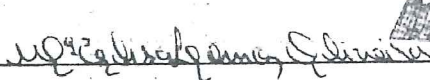
Folha Nº 230

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

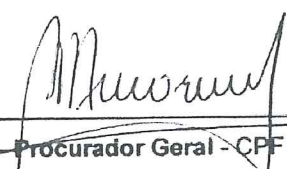
Geral e Diretor Técnico Científico, Cultural e Artístico e **Hilná Teixeira Santos** ao cargo de Diretora de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Passou-se em seguida ao item quatro sendo aprovado por unanimidade, o **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO MÃOS DE ARTE – IMA**, datado em 01 de dezembro de 2009.

Nada mais havendo, a Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **Maria Teresa Brochado Saraiva Martins**, secretária *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.




Maria Inês Leiros de Oliveira - Presidente - CPF 416.728.601-72



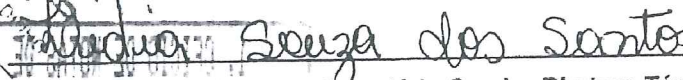
Ana Nery Santos de Amorim - Procurador Geral - CPF 003.507.688-70




Maria Teresa Brochado Saraiva Martins - Diretora Executiva - CPF 324.591.061-49



Clara de Oliveira Acioli - Vice Presidente e Diretora Administrativa e Financeira
CPF 728.053.311-68



Lidia Souza dos Santos - Secretária Geral e Diretora Técnica Científica, Cultural e Artist'
CPF 492.859.801-63



Hilná Teixeira Santos - Diretora de Desenvolvimento Social e Cidadania

22 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRB 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3223-4508
Oficial: Jessé Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000009329/
Anotado a margem do registro nº00000006481

em 10/05/2010

Em testemunho da verdade.
Brasília, 04 de dezembro de 2009.

JOSE EDUARDO GUINABES ALVES
MARCIO ANTONIO BARRETO DE A. JUNIOR
RUBEN FERRER ALVES
MARCIO ANTONIO BARRETO DE A. JUNIOR
RUBEN FERRER ALVES
MARCIO ANTONIO BARRETO DE A. JUNIOR

2009 - Hora da impressão 18:37:14

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 132, 2011
Folha Nº 240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
20

2. Ofício de Notas, Registro Civil, Protestos e Conservatórias Judiciais do DF
Nº 090453
CPF 557.886.451-15
FONE: (61) 3591-1650

Reconheço por semelhança a/s firma/s
de:
[ILG&0rnP0]-CLARA DE OLIVEIRA ACIOLI...
[ILG&0eEHO]-LIDIA SOUZA DOS SANTOS...

Em testemunho da verdade.
Sobradinha/DF, 08/12/2009.

022-SEBASTIANA TSABEL GERAUDO DOS SANTOS
ESCREVENTE

ITMA

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SRTM/SUL ED. 701 BL. A L. 1/2/3 TERCEIRO
 ED. ARSIS CHATELIERIANO - BRASÍLIA DF
 CNPJ/RF 00.815.711/0001-11

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA e
 firma(s) de:
 (10101011)-AWA NERY SANTOS - ESC. NOT. AUT.
 (10101011)-HILMA TEIXEIRA - ESC. NOT. AUT.

Em testemunho _____ da verdade.
 BRASÍLIA, 17 de Dezembro de 2009

IGOLANIO BORGES TEIXEIRA - TABELADO
 RAMILO SIMÕES CORREIA - TABELADO ESCRITURÁRIO
 MENDES ALVES SOUZA - ESC. NOT. AUT.
 IRITA OLÍDES S. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 DISTRITO FEDERAL
 CFS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASÍLIA-DF

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
 a(s) firma(s) de:
 (10101011)-MÁRIA TERESA BROCHADO.....
 (10101011)-SARAIVA MARTINS.....
 (10101011)-MÁRIA ELISA LEMOS DE OLIVEIRA.....

Em testemunho _____ da verdade.
 Brasília, 04 de Dezembro de 2009

JOSE EDUARDO GUTKARAES ALVES
 MAURÍCIO ANTONIO DE SOUZA
 JOAO B. DA SILVA/SANDRO C. DE OLIVEIRA
 RUBEN SEVERO ALVES
 MARCO ANTONIO BARRETO DE A. B. JUNIOR

INMOCS - Hora da Impressão 16:57:14

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 24

INSTITUTO MÃOS DE ARTE - IMA
Associação Sem Fins Lucrativos

2º ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MÃOS DE ARTE, PARA NOMEAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CARGOS.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2010, às 10h00min, reuniu-se em Assembléia Extraordinária convocada diretamente pela presidente, no endereço Condomínio Solar da Serra II, Quadra 11 Lote 19, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-350: **Maria Elisa Lemos de Oliveira** - Presidente; **Gilda Maria Pereira** – Convidada; **Renato José Rodrigues Malcher Lopes** – Convidado; **Yasmin de Oliveira Ribeiro** – Convidada e **João Batista da Silva** – Convidado.

Ficou definida nesta reunião a nova composição Administrativa do Instituto Mãos de Arte para o biênio 2011 e 2012:

Presidente: Maria Elisa Lemos de Oliveira – CPF 416.728.601-72 – RG 994.002 SSP DF;

Vice Presidente: Yasmin de Oliveira Ribeiro – CPF 048.826.981-45 – RG 3.123.935 SSP DF;

Diretor Executivo: João Batista da Silva – CPF 119.182.251-68 – RG 382.799 SSP DF;

Diretora Financeira, Administrativa e Secretária Geral: Gilda Maria Pereira – CPF 416.322.141-72 – RG 1.042.734 SSP DF;

Diretor Técnico Científico, Cultural e Artístico: Renato José Rodrigues Malcher Lopes – CPF 524.144.001-10 – RG 1.119.482 SSP-DF;

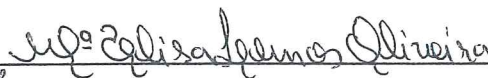
Diretora de Desenvolvimento Social e Cidadania: Clara de Oliveira Acioli – CPF 728.053.311-68 – RG 2.182.405 SSP DF;

Procurador Geral: Ana Nery Santos de Amorim – CPF 003.507.688-70 – OAB DF 27879.

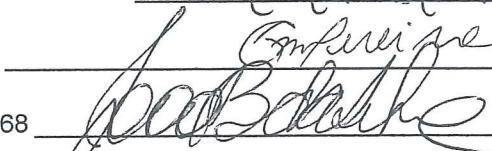
Foram destituídas de seus cargos e não compõem o quadro de associadas do IMA, as Sr^{as}. Maria Teresa Brochado Saraiva Martins – CPF 324.591.061-49, Lídia Souza dos Santos – CPF 492.859.801-63 e Hilná Teixeira Santos – CPF 557.886.451-15, por renúncia, questões pessoais e impossibilidade de atuação junto ao Instituto Mãos de Arte.

Nada mais havendo, a Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **Gilda Maria Pereira**, secretária *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

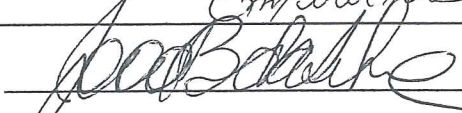
Maria Elisa Lemos de Oliveira - CPF 416.728.601-72



Gilda Maria Pereira - CPF 416.322.141-72



João Batista da Silva – CPF 119.182.251-68



Renato José Rodrigues Malcher Lopes – CPF 524.144.001-10





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO MAOS DE ARTE - IMA
CNPJ: 11.087.981/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 00:57:10 do dia 10/12/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2011.

Código de controle da certidão: **C823.B75C.4AC1.789A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 / 2011

Folha Nº 26 ⊕



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001242010-23001981
Nome: INSTITUTO MAOS DE ARTE - IMA
CNPJ: 11.087.981/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/08/2010.
Válida até 16/02/2011.

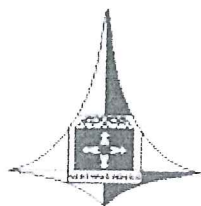
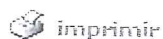
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sector Protocolo Legislativo

Ph Nº 132 / 2011

Folha Nº 27



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 361-01.025.135/2010
NOME : INSTITUTO MAOS DE ARTE - IMA
ENDEREÇO : CONDOMINIO SOLAR DA SERRA II, QUADRA 11, LOTE 19
CIDADE : LAGO SUL
CPF :
CNPJ : 11.087.981/0001-72
CF/DF : 0754268000119 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

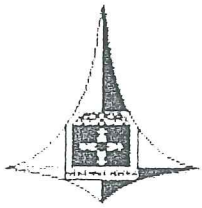
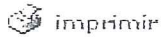
Válida até 21 de Fevereiro de 2011.

Brasília, 23 de Novembro de 2010.

Certidão emitida via internet às 21:12:39 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132 | 2011
FOLHA Nº 280



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO : 361010251352010
ARGUMENTO DE : 11087981000172
PESQUISA
RESULTADO DA CERTIDÃO : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO : 21:12:39
DATA DA EMISSÃO : 23/11/2010
DATA DA VALIDADE : 21/02/2011
FINALIDADE : JUNTO AO GDF
EMITIDA POR : INTERNET

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 132, 2010

Folha Nº 28 Uº 100

Brasília, 23 de Novembro de 2010.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 994.002 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2002

NOME **MARIA ELISA LEMOS DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO
 Marcelio Gonçalves de Oliveira
 Nelcy Lobato Lemos de Oliveira

NATURALIDADE Brasília-DF DATA DE NASCIMENTO 25/07/1968

DOC. ORIGEM
 C.Cas.c/av.Sep.Nº 13874,Fls.0074,Liv.B-48,100f.
 Brasília/DF
 CPF 416.728.601-72

Maria Elisa Lemos de Oliveira
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

02

Maria Elisa Lemos de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º Ofício de Vistos e Passagens - DE
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO DE COPIA QUE É REPRODUÇÃO
 FIEL DO ORIGINAL (LEI Nº 7.116 DE 29/06/83)

- 2 SET 2010

DENQUEL ALVES LOPES
 MARIA ELISA LEMOS DE OLIVEIRA
 MARIA ELISA LEMOS DE OLIVEIRA

CANTON NASCIMENTO BERNARDO
 Escrivão Notarial
 Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 132 / 2011
 Folha Nº 290